

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 60 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 60.120.193/0001-46
FONE (15) 3267-1346 – FAX 3267-2176

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2014

de 20 de Maio de 2014.

“Institui no Município de Capela do Alto a Contribuição de Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”.

JOÃO ROBERTO APARECIDO DE ALMEIDA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona com emenda aprovada e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Capela do Alto, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não edificados, localizados nas zonas urbana, de expansão urbana e rural do município de Capela do Alto, exceto pelos casos previstos no artigo 5º.

Parágrafo Único – A contribuição relativa aos imóveis não edificados será lançada juntamente com o IPTU correspondente ao imóvel.

Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para os imóveis edificados e cadastrados junto à concessionária é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública – CIP será na forma da **Tabela 1** abaixo, por imóvel, nos termos do artigo 2º desta lei:

CLASSE	VALOR DA CIP
<i>Residencial</i>	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 6,50
<i>Comercial</i>	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 6,50
<i>Industrial</i>	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 6,50
<i>Rural</i>	
Todas das Faixas de Consumo	R\$ 6,50
<i>Poder Publico</i>	
Todas as Faixas de Consumo	Isento

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 60 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 60.120.193/0001-46
FONE (15) 3267-1346 – FAX 3267-2176

Serviço Público	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 6,50
Iluminação Pública	
Todas as Faixas de Consumo	Isento
Próprios	
Todas as Faixas de Consumo	Isento

§ 1º – A determinação da Classe de Consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º – O valor da CIP será atualizado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para subgrupo tarifário de iluminação pública (B4b).

Art. 5º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial classificado como baixa renda cadastrada junto à concessionária; poder público; iluminação pública e próprios.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único - O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FMIP, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos destinados a implementar políticas de iluminação pública no município.

Parágrafo Único – Para o Fundo, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de Iluminação Pública previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Iluminação Pública – FMIP, será gerido por um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, que será assim representado:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 01 (um) representante da Associação Comercial do Município;
- IV – 01 (um) representante do CONSEG;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI – 01 (um) representante do Distrito do Porto;
- VII – 01 (uma) representante do Bairro do Iperó.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o Artigo 6º desta Lei Complementar.


Art. 10 - Aplica-se a CIP, no que couberem as normas do Código Tributário Nacional e a Legislação Tributária do Município de Capela do Alto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

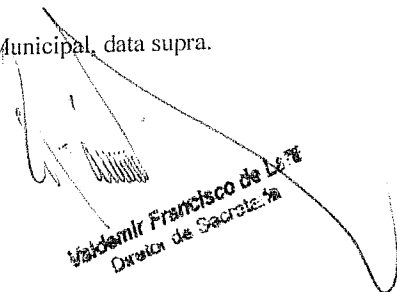
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 60 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 60.120.193/0001-46
FONE (15) 3267-1346 – FAX 3267-2176

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada os seus efeitos à partir da data em que efetivamente ocorrer a transferência do sistema de iluminação pública registrando como Ativo Imobilizado em Serviço- AIS à Prefeitura Municipal de Capela do Alto, nos termos do artigo 218 da Resolução nº.414/2010 da ANEEL, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra.


João Roberto Aparecido de Almeida
Presidente

Registrada nesta Secretaria e republicada por afixação nesta Câmara Municipal, data supra.


Waldemir Francisco de Lencastre
Diretor de Secretaria